



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO**

PARECER

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 753/2020
AUTORIA EXECUTIVO MUNICIPAL**

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Executivo “ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 4.302/2019, DE 11 DE MARÇO DE 2014, QUE ALTEROU O ART 2º DA LEI MUNICIPAL N° 3.576/2007”.

A proposição é composta por 2 artigos e justificativa.

II – VOTO:

A proposição analisada que trata sobre a retificação de erro material no número de membros do conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento de educação básica e de valorização dos profissionais da educação – conselho FUNDEB não apresenta constitucionalidade formal uma vez que o Art 30, I da Constituição da República

Federativa do Brasil 1988 garante aos Municípios competência para legislar sobre interesse local, assim como o Art 55, I da Lei Orgânica Municipal – Lei Municipal 4637/18:

“TÍTULO V

Da Competência do Município:

Art. 55. Compete ao Município:

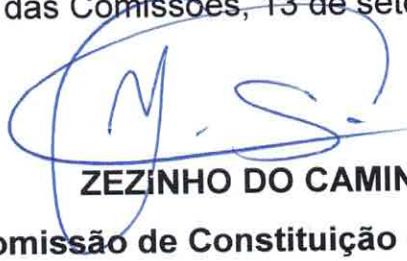
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

(Lei Orgânica Municipal – Lei Municipal 4637/18)

De fato, ao compulsarmos o Art 2º da Lei Municipal nº 3.576/2007, verificamos que o número de representantes do conselho acima mencionado no caput é de 9 (nove) membros, enquanto nas alíneas do próprio artigo verificamos 11 (onze) membros devendo ser feita, necessariamente, a correção.

Desta feita, pelo exposto, OPINO FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2020.


ZEZINHO DO CAMINHÃO

Membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

CÓPIA